



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 47/03

## PROJETO DE LEI Nº 53/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Robison Caldardo Glade**.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, como especifica.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias, através de licitação pública, com empresas privadas que tenham interesses em colocar lixeiras e coletores de lixo útil (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**§ 1º** - Os logradouros públicos a que se refere este artigo, correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**§ 2º** - O Executivo poderá, a seu critério e para facilitar a licitação prevista neste artigo, zonear o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Art. 2º** - As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo único** - A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do processo licitatório e constar da respectiva regulamentação.

**Art. 3º** - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Art. 4º** - A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo licitatório e na competente regulamentação.

**Art. 5º** - O chefe do executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378  
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

continuação ----- autógrafo nº 47/03 ----- fls. 2  
(projeto de lei nº 53/03)

**Art. 6º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

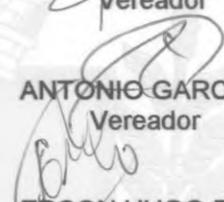
Sala das sessões, 23 de julho de 2003.

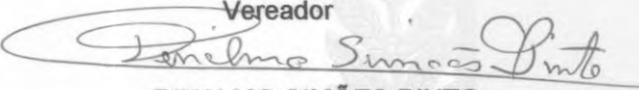
PETRONIO CARDOSO  
Vereador/Presidente

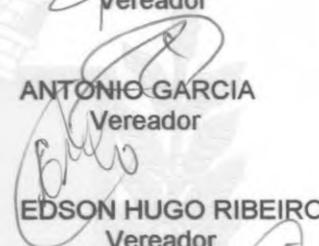
  
ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO  
Vereador

  
ANDRÉ LUIZ ROSSI  
Vereador

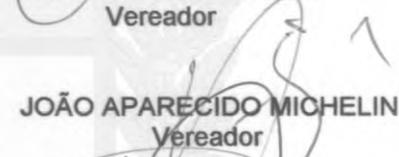
  
ANTÔNIO ANANIAS  
Vereador

  
ANTÔNIO GARCIA  
Vereador

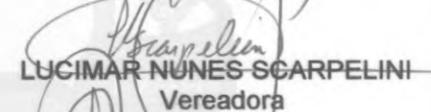
  
DINALMO SIMÕES PINTO  
Vereador

  
EDSON HUGO RIBEIRO  
Vereador

  
JESUS FERREIRA GUIMARÃES  
Vereador

  
JOÃO APARECIDO MICHELIN  
Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
Vereador

  
LUCIMAR NUNES SCARPELINI  
Vereadora

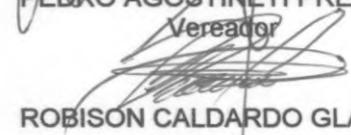
  
MAURO BERTOLI  
Vereador

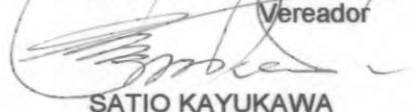
  
NATAL BATISTA  
Vereador

OSVALDO DAMIN  
Vereador

  
PEDRO AGOSTINETI PRETO  
Vereador

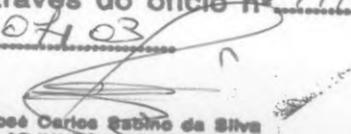
  
RICARDO APARECIDO DE LIMA  
Vereador

  
ROBISON CALDARDO GLADE  
Vereador

  
SATIO KAYUKAWA  
Vereador

  
SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA  
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo  
municipal através do ofício nº 47/03  
em 24/07/03

  
José Carlos Estino da Silva  
ADJUNTO LEGISLATIVO